

Regulamentação da Prorrogação do Estado de emergência - Limitação à circulação no período da Páscoa

Na sequência da prorrogação do estado de emergência, foram publicados os diplomas infra enunciados, especialmente ressaltamos o disposto no artº 6º do decreto nº 2-B/2020 - Limitação à circulação no período da Páscoa que determina a proibição de circulação **para fora do Concelho de residência habitual** entre **as 00:00h do dia 9 de Abril (Quinta-feira) e as 24:00h do dia 13 de Abril (Segunda-feira)**.

Porém encontram-se excepcionadas algumas situações, nomeadamente para o desempenho das actividades profissionais admitidas pelo Decreto n.º 2-B/2020 (parte final do n.º 2 do artigo 6.º).

Para tanto devem os trabalhadores, circular munidos de uma **declaração da entidade empregadora (em anexo)** que ateste que se encontram no desempenho das respectivas actividades profissionais.

[DECRETO N.º 2-B/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 66/2020, 2º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-04-02](#)

Regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República

Relativamente ao disposto nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 18.º deste Decreto n.º 2-B/2020, e ao n.º 26 do anexo ii do Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, sugere-se a consulta do [Despacho n.º 4148/2020. de 5 de abril.](#)

[RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 22-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 66/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-04-02](#)

Autorização da renovação do estado de emergência

[DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 17-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 66/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-04-02](#)

Renova a declaração de estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

Com os melhores cumprimentos,

Manuela Folhadela
Departamento Jurídico
manuela.folhadela@anivec.com
Tel : + 351 22 616 54 72/70
www.anivec.com
<https://www.facebook.com/ANIVEC.APIV>

ANIVEC/APIV – Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confeção
Av. da Boavista 3523, 7º | 4100-139 Porto